



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000303/14	10/11/2014 16:30:18	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00167183-3 / DIRCEU ALVES CAMPOS	2.2 CPF/CNPJ: 375.562.406-06	
2.3 Endereço: AVENIDA UM, 75	2.4 Bairro: BOM JESUS DOS CAMPOS	
2.5 Município: SAO JOSE DA BARRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.945-972
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00167183-3 / DIRCEU ALVES CAMPOS	3.2 CPF/CNPJ: 375.562.406-06	
3.3 Endereço: AVENIDA UM, 75	3.4 Bairro: BOM JESUS DOS CAMPOS	
3.5 Município: SAO JOSE DA BARRA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.945-972
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Unicampos	4.2 Área Total (ha): 28,2870		
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA/Sao Jose da Barra	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13258	Livro: 2	Folha:	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 370.580	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.701.759	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	28,2870
Total	28,2870
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	12,0621
Nativa - sem exploração econômica	9,4123
Agricultura	6,8126
Total	28,2870

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,4521
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,6482
				Outro: travessia/passagem 0,0512
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,2074	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		90,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4752	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,2074	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		90,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4752	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,4752
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,4752
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	370.370	7.701.479
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	370.512	7.701.127
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	370.570	7.701.755
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura		IMPLANTACAO DE CULTURA DE CAFE		0,2678
Outros		CONSTRUCAO DE ESTRADA DE ACESSO AO I		0,2074
Total				0,4752
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
SUCUPIRA	TORA	0,42	M3	
IPE	TORA	1,02	M3	
AROEIRA	TORA	7,80	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		39,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA A BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 28/03/2014
- Data da vistoria: 29/04/2014
- Data da solicitação de informações complementares: 29/08/2014
- Data da apresentação das informações complementares: 28/10/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de relocação de 00,2074 hectares de Reserva Legal, visando a abertura de estrada de acesso à propriedade.

Objetiva ainda, analisar solicitação de corte de 90 árvores nativas isoladas em meio rural e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,4752 ha, visando o uso alternativo do solo para a implantação e mecanização de cultura de café e de culturas anuais.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Unicampos, localizada no município de São José da Barra/MG, possui uma área total de 28,2870 ha, o que corresponde a 1,08 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por cultura de café, milho e feijão além de remanescentes de vegetação nativa, das fitofisionomias Cerrado Ralo e Cerrado Strito Sensu, conforme representado na planta topográfica, acostada no processo.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. Relevo suavemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida, caracterizada como Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

Em vistoria verificou-se que a área requerida para supressão é composta por árvores de baixo DAP (raramente maior que 10 cm), porte em altura baixo a médio (variando entre 2 e 5 metros de altura), de casca grosseira e fuste tortuoso, além de folhas coriáceas - características típicas das áreas de vegetação do bioma Cerrado.

A Reserva Legal fora inicialmente demarcada em 04/09/2012, na área de 05,6574 has, composta por Cerrado Strito Sensu e Cerrado Ralo.

A propriedade rural tem encontrado dificuldades de acesso - que atualmente depende de anuência de um dos confrontantes para tal. Desta forma, fora requerida a relocação de uma faixa da Reserva Legal da propriedade, em sua porção menos adensada, para a abertura de uma estrada de acesso ao imóvel.

A proposta de relocação representa ganho ambiental, por preservar remanescente de vegetação nativa interno à propriedade da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio médio de regeneração natural e conectado a outros remanescentes de vegetação nativa da propriedade.

Nesse sentido, a relocação em tela fora aprovada em 05/05/2014, tendo sido registrado novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas junto ao CRI da Comarca de Alpinópolis em 02/07/2014 (fls. 65 a 67), alterando a localização de parte da RL original para outra de estágio sucessional mais avançado e mantendo sua extensão (05,6574 has).

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por vegetação nativa em processo de regeneração natural e pastagem, conforme demarcação em planta topográfica.

Propõe recompor a área de 00,6482 hectares em APP interna à propriedade, através do plantio de 406 mudas de espécies nativas da região, em espaçamento 4 x 4 metros, como forma de compensação ao corte das árvores isoladas requeridas.

Tendo em vista a requisição de autorização para o corte de 90 árvores isoladas na propriedade, há a necessidade de compensação ao corte das mesmas. A compensação em tela será realizada na área de APP supracitada, através do plantio de 2.160 mudas nativas, em espaçamento de 2 x 1,5 m, capaz de promover uma rápida ocupação da área e combater as gramíneas ali existentes, por sombreamento.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Nesse interim, é requerida autorização para intervenção ambiental em duas modalidades: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e Corte de arvores nativas isoladas em meio rural.

PASSO A DESCREVER A PRIMEIRA INTERVENÇÃO - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA (00,4752 HECTARE):

A área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca (00,4752 ha) é composta por Cerrado ralo e Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural.

A intervenção se faz necessária tendo em vista a necessidade de abertura de uma estrada de acesso à propriedade (00,2074 ha) bem como para implantação de cultura de café (00,2678 ha), conforme pode ser observado na planta topográfica anexa ao processo.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (área 05,6771 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Ralo e Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, com árvores de pequeno porte em altura e DAP, tortuosas, de casca grosseira e folhas coriáceas, além de predominância de árvores caducas (decíduas), o que denota fitofisionomia típica do cerrado mineiro.

A ocorrência em questão é típica da região dos Cerrados do município de São José da Barra/MG.

Em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida e em Vistoria Técnica, fora possível constatar que as espécies da flora ocorrentes na área requerida (00,4752 ha) caracterizam o estágio inicial de regeneração, com DAP médio inferior a 10 cm, altura média de 2-5 metros, destacando-se as seguintes espécies da flora: Pororoca, Barbatimão, Mandioqueira, Pau Terrinha, Mamica de Cadela, Amendoim do Campo, Lobeira, dentre outras.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 15 (quinze) m³ de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 18 (dezoito) m³, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=370.570 / Y=7.701.755; X=370.604 / Y=7.701.456, datum WGS 84, Fuso 23k.

QUANTO A SEGUNDA INTERVENÇÃO REQUERIDA - CORTE DE ÁRVORES NATIVAS, VIVAS, EM MEIO RURAL (90 UNIDADES):

Na propriedade era desenvolvida a atividade pecuária extensiva, o que demandava sombreamento para o gado até então ali presente. Nos dias atuais, não existe mais gado na propriedade, sendo o uso do solo concentrado em plantio de culturas anuais (soja, milho e sorgo), bem como plantio de café.

Desta forma, a presença dos exemplares arbóreos em meio a área cultivável tem trazido dificuldades para o manejo da propriedade (mecanização das atividades de plantio, tratos culturais e colheita de culturas anuais), o que fundamenta a requisição para o corte das mesmas, não existindo, portanto, alternativa técnica e locacional.

Em vistoria, constatou-se que das 90 árvores requeridas, 13 (treze) pertencem a espécie Aroeira do Sertão, sendo objeto de proteção especial (Portaria IBAMA 83/1991), quando em Floresta Primária ou Secundária. Contudo, não existe restrição ao seu corte, quando isolada da forma que se encontram.

As demais 77 (setenta e sete) árvores requeridas para corte pertencem a diversas espécies nativas do Cerrado, destacando-se a espécie de palmeira Macaúba, com 51 exemplares requeridos. De qualquer forma, nenhuma das árvores citadas possui proteção por legislação específica, nem tampouco consideradas espécies raras ou ameaçadas de extinção.

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de reserva legal, de preservação permanente, ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado.

O rendimento lenhoso da intervenção é estimado em 0,35 m³ de tora de sucupira, 0,85 m³ de tora de Ipê Branco e 6,5 m³ de toras de Aroeira, além de 18 m³ de lenha nativa. Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 0,42 m³ de tora de sucupira, 1,02 m³ de tora de Ipê Branco e 7,8 m³ de toras de Aroeira, além de 21,6 m³ de lenha nativa, que será comercializado in natura (lenha nativa).

Desta forma, verifica-se que as árvores requeridas são passíveis de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

São coordenadas UTM de referência: X=370.676 / Y=7.701.073; X=370.512 / Y=7.701.127, datum WGS 84, Fuso 23k.

Fora apresentada proposta de Medida Compensatória à intervenção requerida através da recomposição de uma área de 00,6482 ha, localizados em Área de Preservação Permanente interna à propriedade, conforme apresentado na planta topográfica na folha 57. A compensação em questão trata do plantio de 406 mudas de espécies nativas, na proporção de 1:4,5, sendo coordenadas geográficas UTM de referência: X=370.560 / Y=7.701.200, datum WGS 84, Fuso 23k e favorece a conectividade entre os fragmentos florestais presentes na propriedade.

A quantidade de mudas a serem plantadas na APP supracitada será alterada para 2.160 mudas nativas, que deverão ser plantadas

em espaçamento de 2 x 1,5 m. O reduzido espaçamento será capaz de promover uma rápida ocupação da área e combater as gramíneas ali existentes, por sombreamento.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Caso ocorra o retorno da atividade pecuária à propriedade, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios. Apresentar 01 (um) relatório técnico e fotográfico anual, comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acordadas, bem como o pleno desenvolvimento das mudas, até o 5º (quinto) ano pós-plantio.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 00,4752 hectares, É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando o uso alternativo do solo para a implantação de cultura de café e abertura de estrada de acesso à propriedade - com rendimento lenhoso total estimado em 18 m3 de lenha nativa, sendo coordenadas UTM de referência: X=370.570 / Y=7.701.755; X=370.604 / Y=7.701.456, datum WGS 84, Fuso 23k, por não contrariar a legislação vigente.

Por fim, sou de parecer FAVORÁVEL à relocação da Reserva Legal da propriedade, conforme proposta apresentada e FAVORÁVEL ao corte/aproveitamento de 90 (noventa) árvores nativas, vivas e isoladas - com rendimento lenhoso total estimado em 0,42 m3 de tora de sucupira, 1,02 m3 de tora de Ipê Branco e 7,8 m3 de toras de Aroeira, além de 21,6 m3 de lenha nativa - sendo coordenadas UTM de referência: X=370.676 / Y=7.701.073; X=370.512 / Y=7.701.127, datum WGS 84, Fuso 23k, por não contrariar a legislação vigente e por não existir alternativa técnica e locacional.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais;
- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno;
- Efetuar o plantio das 2.160 mudas durante o período chuvoso anual, nos termos do PTRF apresentado no processo em questão, sob a forma de compensação ambiental ao corte das árvores isoladas requeridas;
- Caso ocorra o retorno da atividade pecuária à propriedade, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios;
- Apresentar 01 (um) relatório técnico e fotográfico anual, comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acordadas, bem como o pleno desenvolvimento das mudas, até o 5º (quinto) ano pós-plantio.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=370.570 / Y=7.701.755; X=370.676 / Y=7.701.073; X=370.512 / Y=7.701.127, datum WGS 84, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais;
- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno;
- Efetuar o plantio das 406 mudas durante o período chuvoso anual, nos termos do PTRF apresentado no processo em questão, sob a forma de compensação ambiental ao corte das árvores isoladas requeridas;
- Caso ocorra o retorno da atividade pecuária à propriedade, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios;
- Apresentar 01 (um) relatório técnico e fotográfico anual, comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acordadas, bem como o pleno desenvolvimento das mudas, até o 5º (quinto) ano pós-plantio.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=370.570 / Y=7.701.755; X=370.676 / Y=7.701.073; X=370.512 / Y=7.701.127, datum WGS 84, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de abril de 2014

Controle Processual 232/2014

Análise ao processo n.º 10030000303/14, que tem por objeto intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Relatório:

Foi requerido pelo Sr. Dirceu Alves Campos, inscrito no CPF sob o nº 375.562.406-06, a intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, bem como do corte de 90 (noventa) árvores nativas isoladas, junto à propriedade denominada "Sítio Unicampos", localizado no município de São José da Barra/MG e matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquele município sob o nº: 13.258.

É o relatório.

Análise

Tendo em vista que o requerimento ora analisado congloba dois pedidos, necessário se faz a análise individualizada dos mesmos conforme se verifica:

- Supressão cobertura vegetal nativa:

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo.

A única condicionante legal é a averbação da reserva legal, que se encontra devidamente averbada conforme se nota à fls. 63/67 e nos termos do parecer técnico que discorre acerca da relocação da reserva legal do Requerente.

Sendo assim, conquanto a tal pleito, informa-se que o processo encontra-se formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA.

- Supressão corte de árvores isoladas:

Noutro norte, possível verificar que nos autos do presente processo é formulado, outrossim, pedido de intervenção ambiental com supressão de 90 (noventa) árvores isoladas, localizadas em meio à pastagem na propriedade em questão.

O Parecer Técnico acostado às fls. 79/82 relata que das 90 (noventa) árvores objeto do requerimento, 13 (treze) pertencem à espécie Aroeira do Sertão, contemplada com proteção especial da Portaria IBAMA 83/91.

Neste sentido, importante frisar que a proteção legal acima referida tem o objetivo de salvaguardar fragmentos florestais, não impondo, destarte, óbice à supressão de árvores isoladas conforme se apresenta o presente caso.

Todavia, em que pese o empreendimento encontrar-se no bioma Cerrado, é possível verificar que a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, em seu artigo 2º item 8, capitula a espécie aroeira do sertão como indicadora do bioma Mata Atlântica, senão veja-se:

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

(...)

8 - espécies indicadoras: Arbóreas-Myracrodruon urundeuva (aroeira-do sertão), Anadenanthera colubrina (angico), Piptadenia spp., Acacia spp., Aspidosperma pyrifolium, Guazuma umifolia, Combretum spp. Arbustivas-Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Mimosa spp, Calliandra spp., Hibiscus spp., Pavonia spp., Waltheria spp., Sida spp., Croton spp., Helicteres spp., Acacia spp. Cipós: Banisteriopsis spp., Pithecoctenium spp., Combretum spp., Acacia spp., Merremia spp, Mansoa spp, Bauhinia spp., Cissus spp.

Nesta senda, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008 que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica pode-se compreender que:

Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

d) Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF.

Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea "d" deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado). Com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido. Atenta-se então para a parte final do dispositivo que preconiza que a compensação deverá ser observada com espécies do mesmo grupo que fora suprimido. Assim sendo, para os 13 (treze) indivíduos isolados da espécie de aroeira do sertão aos quais se requer a supressão, deverá ser procedida a compensação a base de 50 (cinquenta) indivíduos plantados para cada 1 (um) retirado, procedendo-se o plantio com indivíduos desta mesma espécie.

Assim sendo, é possível a supressão ora requerida, devendo ser observada a compensação na proporção legal, à maneira conforme explicitada no parecer técnico.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice a sua autorização.

O processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina Resolução Conjunta SEMAD nº 1905, devendo sua validade ser de 2 anos.

Varginha, 13 de outubro de 2014.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Diretoria Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

